



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3400/OC-BR

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROJETO

Exercício 2016



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

1

DADOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

MUTUARIO:	Município de São Bernardo do Campo/SP
ÓRGÃO EXECUTOR	Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo
PAÍS:	Brasil
DATA DE APROVAÇÃO DO PROGRAMA:	16/12/2014- Resolução DE-226/14
LEI MUNICIPAL:	6.360 de 23 de outubro de 2014 6.365 de 13 de novembro de 2014
CONTRATO:	3400/OC-BR
ASSINATURA DO CONTRATO:	17/05/2016
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	5 anos
VALOR DO PROGRAMA:	U\$ 139.100.000,00
MESES DE EXECUÇÃO DESDE ASSINATURA DO CONTRATO:	60 meses

1



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

INDICE

1. APRESENTAÇÃO	5
2. SIGLAS E ABREVIATURAS	5
3. O PROGRAMA	6
3.1 Antecedentes	6
3.2 Objetivos do Programa	9
3.2.1 Objetivos Gerais	9
3.2.2 – Objetivos Específicos	9
3.3 Descrição dos Componentes.....	9
3.3.1 COMPONENTE 1:	9
3.3.2 COMPONENTE 2:	10
3.3.3 COMPONENTE 3:	11
3.4 Custos do Programa.....	12
Quadro 1: Custos do Programa (uso e fontes).....	13
3.5 Cronograma de Desembolso	14
Quadro 2: Cronograma de Desembolso	14
3.6 Recursos do Programa e Desembolsos	14
3.6.1 Procedimentos de Desembolsos.....	15
3.6.2 Reconhecimento de despesas	16
3.6.3 Reembolsos de Despesas	17
3.6.4. Das restrições ao uso de recursos do financiamento do BID.....	17
3.7. Aditamento de Fundo/ Antecipação de Fundos	17
3.8 Critérios de Elegibilidade	18
3.9 Outros Aspectos da Execução do Programa.....	18
3.9.1 Dos Relatórios de Execução.....	18
3.9.2 Registros, Relatórios Financeiros e Prestações de Contas	20
3.9.3 Inspeções	21
3.9.4 Auditoria Externa	22
3.9.5 Revisões de Meio Termo e Final	23
3.9.6 Avaliação Ex-Post	23



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

3.9.7	Marco de Resultados	23
3.9.8	Procedimentos para Aquisições e Contratações.....	23
2	<i>Estrutura de Execução</i>	29
2.1	Órgãos apoiadores da execução	30
2.2	Unidade Coordenadora do Programa (UGP)	30
2.3	Estrutura Organizacional	32
	Figura 1 – Organograma da UGP	33
2.3.1	Perfis e atribuições dos Profissionais da UGP.....	34
2.4	Fluxograma de processos da UGP	39
3	<i>MODIFICAÇÕES NO REGULAMENTO OPERACIONAL</i>	41
4	<i>ANEXOS</i>	43
	ANEXO 2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE SÓCIO AMBIENTAIS	49
	ANEXO 3 – PLANO DE AQUISIÇÕES/PLANO OPERATIVO ANUAL	66
	ANEXO 4 – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N.º 3400/OC-BR	68



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

APRESENTAÇÃO

Este Regulamento Operacional estabelece os termos e as condições para a execução do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de São Bernardo do Campo, de forma complementar ao definido no Contrato de Empréstimo n.º 3400/OC-BR e seus respectivos anexos. Em caso de conflito entre o estabelecido nesse regulamento e o estabelecido no Contrato de Empréstimo e seus respectivos anexos, prevalecerá o disposto neste último.

O Programa será executado pelo Município de São Bernardo do Campo (MSBC), por meio de uma Unidade de Gestão do Projeto (UGP), vinculada à Secretaria de Saúde do Município, implementado com recursos externos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de Contrapartida Nacional.

1. SIGLAS E ABREVIATURAS

BID/BANCO	Banco Interamericano de Desenvolvimento
COFIEIX/GTEC	Comissão de Financiamentos Externos- Grupo Técnico da Comissão
SS/Secretaria	Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo
PROGRAMA	Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo
MSBC	Município de São Bernardo do Campo
SF	Secretaria de Finanças do Município de São Bernardo do Campo



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

SA	Secretaria de Administração do Município de São Bernardo do Campo
PGM	Procuradoria Geral do Município do São Bernardo do Campo
MS	Ministério da Saúde
UGP	Unidade de Gestão do Projeto
COFIEIX	Comissão de Financiamento Externo
HMU	Hospital Municipal Universitário
CAISM	Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher
HPSC	Hospital Pronto Socorro Central
HM	Hospital da Mulher
HU	Hospital de Urgência
RAS	Rede de Atenção a Saúde

2. O PROGRAMA

3.1 Antecedentes

O Município tem em execução junto ao BID o Contrato de Empréstimo nº. 2586/OC-BR referente ao Programa de fortalecimento e expansão do Sistema único de Saúde, no montante de US\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil dólares). O Contrato foi assinado em 21 de março de 2012 e obtém uma execução financeira até o presente momento no percentual de 86% do valor total.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

A fase I do Programa permitiu a reorganização da atenção básica em saúde, com a construção, ampliação e reforma da rede básica, indicando para a segunda fase do Programa, os investimentos nos serviços de média e alta complexidade, com destaque para rede de atenção hospitalar, visando o fortalecimento e consolidação do sistema de saúde e suas redes de atenção.

Por tais motivos, o Município em 23 de outubro de 2013 realizou na COFIEX/GTEC a apresentação da Carta Consulta nº 59.977 referente a proposta do Programa de fortalecimento e expansão do Sistema Único de Saúde - Fase II, para análise da viabilidade da referida operação.

Por meio da RECOMENDAÇÃO N.º 14/0105, de 25 de abril de 2014, a COFIEX/GTEC, recomendou ao Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizar a preparação do referido Programa.

Em 23 de outubro de 2014 foi sancionada, pelo Município de São Bernardo do Campo (MSBC), a Lei N.º 6.360/2014, autorizando o Município a contratar operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 80.050.000,00 (oitenta milhões e cinquenta mil dólares), destinado ao financiamento do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo.

A Resolução N.º de 04/2014 de 30 de outubro de 2014 da COFIEX/GTEC, alterou o nome do Programa para "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo" para ajustar ao nome validado junto ao BID para essa nova fase. Pelo mesmo motivo, o Município, publicou a Lei nº 6.365 de 13 de novembro de 2014.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Finalizada a fase de preparação do Programa, os representantes dos Governos Municipal e Federal e representantes do Banco, reunidos na sede do BID em 13 de novembro de 2014 negociaram os termos do Contrato de Empréstimo e respectivos anexos.

Em 16 de dezembro de 2014, ocorreu a aprovação do projeto pela Diretoria Executiva do Banco, sendo expedida a Resolução DE-226/14, validando as minutas que respaldam a operação conforme acordado entre as partes quando da negociação.

O Contrato negociado tem os seguintes principais pontos:

- a) O custo total do Programa é de US\$ 139.100.000,00 milhões, dos quais, US\$ 59.050.000,00 milhões são financiados com empréstimo junto ao BID e US\$ 80.050.000,00 milhões com recursos de contrapartida local.
- b) Deverão ser cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso no prazo de até 180 dias, contados a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo, conforme cláusula 3.02 do referido Contrato c/c Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais.
- c) O prazo de desembolso do Programa são de 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo n.º 3400/OC-BR.
- d) A estrutura de execução do programa contará com uma Unidade de Gestão do Projeto (UGP), com autonomia administrativa e financeira, a ser apoiada técnica e administrativamente pelas Secretarias de Saúde, de Finanças e de Administração do Município.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

2.2 Objetivos do Programa

2.2.1 Objetivos Gerais

O Programa contribuirá com a melhoria das condições de saúde da população do Município de São Bernardo do Campo por meio da expansão do acesso e do melhoramento da qualidade dos serviços de média e alta complexidade no Município, garantindo sua integração com o nível de atenção básica, consolidando assim o modelo de atenção baseado nas RAS do Município.

3.2.2 – Objetivos Específicos

O apoio à estruturação da atenção especializada de média e de alta complexidade para garantir a integralidade do cuidado e apoio ao fortalecimento na capacidade de gestão dos serviços de saúde, por meio da reorganização dos processos e da melhoria das práticas clínicas, garantindo maior eficiência na atenção, cujas ações estão previstas em três componentes descritos no item 3.3.

3.3 Descrição dos Componentes

3.3.1 COMPONENTE 1: Apoio a Estruturação da Atenção Especializada de Média e de Alta Complexidade

O objetivo deste componente é ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de média e alta complexidade para garantir a integralidade do cuidado, de acordo com modelo de atenção baseado em RAS. Para alcançar estes objetivos está previsto o financiamento para os seguintes investimentos:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Reforma e ampliação da infraestrutura do Hospital Municipal Universitário para implantação do Hospital da Mulher;
- b) Construção do Novo Hospital de Urgências;
- c) Construção de uma policlínica;
- d) Contratação de consultorias para elaboração de projetos arquitetônicos e executivos para obras dos Hospitais;
- e) Aquisição de equipamentos e mobiliários para o HM, HU e para três Policlínicas;

3.3.1.1 Ações Financiáveis:

- a) Projetos Arquitetônicos e de Engenharia;
- b) Obras civis;
- c) Gastos com aquisições e desapropriações de imóveis;
- d) Aquisição de bens e serviços, incluindo os de consultoria.

As obras realizadas pelo Programa deverão observar as orientações constantes no documento "Diretrizes para Gestão Ambiental e Social do Programa", em especial o Anexo II, inserto no presente, elaborado pelo consultor em meio ambiente do Banco, Luiz Fernando Galli.

3.3.2 COMPONENTE 2: Fortalecimento do Modelo de Redes de Atenção à Saúde

O objetivo desse componente é fortalecer a capacidade de gestão dos serviços de saúde, por meio da reorganização dos processos e das melhorias das práticas clínicas, garantindo maior eficiência da atenção. Para alcançar



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

este objetivo prevê-se o financiamento de investimentos nas seguintes áreas:

- a) Implantação de Sistemas de Informatização da Saúde;
- b) Desenvolvimento e implementação das linhas de cuidado materno-infantil, de hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus;
- c) Capacitação para a implementação das linhas de cuidado; e
- d) Estudos técnicos e consultorias de apoio para a formulação de estratégias em temas prioritários como a gravidez na adolescência.

3.3.2.1 Ações Financiáveis

- a) Aquisição de bens;
- b) Contratação de serviços, incluindo os de consultoria.

3.3.3 COMPONENTE 3: Administração e Avaliação do Projeto

Neste componente tem como objetivo apoiar a Secretaria de Saúde na execução eficiente do Programa, e no monitoramento dos seus resultados. Serão aplicados recursos para administração geral do Programa, realizada por meio da UGP, que propiciem à mesma e às equipes da Secretaria de Saúde envolvidas na execução do mesmo, os meios e os recursos necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos. Neste Componente estão inclusos recursos para as contratações de:

- a) Empresa supervisora de obras;
- b) Serviços técnicos especializados;
- c) Consultorias;
- d) Auditorias e avaliações operativas e de impacto.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.3.1 Ações Financiáveis

a) Contratação de serviços de consultoria.

3.4 Custos do Programa

Os recursos destinados à execução do Programa estão distribuídos entre as categorias de investimentos conforme o Quadro 1 a seguir.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Quadro 1: Custos do Programa (uso e fontes)

ITEM	COMPONENTES	VALOR DO EMPRÉSTIMO (Em Mil US\$)					
		BID	%	APORTE LOCAL	%	TOTAL	%
1.	ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	53.444.000	46,84	60.653.692	53,16	114.097.692	82,03
1.1	Construção e Reforma de Unidades de Saúde Hospitalares e Especializada	53.444.000	64,46	29.471.976	35,54	82.915.976	72,67
1.1.1	Estudos e Projetos	0		4.646.711		4.646.711	
1.1.2	Desapropriações	0		1.834.314		1.834.314	
1.1.2	Construção do Hospital de Urgência	38.900.000		0		38.900.000	
1.1.3	Reforma e Ampliação do Hospital da Mulher	14.544.000		21.736.639		36.280.639	
1.1.4	Reforma e Ampliação da Policlínica Especializada Rudge Ramos	0		1.254.312		1.254.312	
1.2	Aquisição de Equipamentos Assistenciais e Mobiliários para a Saúde	0	0	31.181.716	100,00	31.181.716	27,33
1.2.1	Equipamentos e Mobiliários p/o Hospital de Urgência	0	0	14.756.927	100	14.756.927	
1.2.2	Equipamentos e Mobiliários p/o Hospital da Mulher	0	0	13.170.798	100	13.170.798	
1.2.1	Equipamentos e Mobiliários p/as Policlínicas	0	0	3.253.991	100	3.253.991	
2.	DESENVOL. E IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA LOGISTICAS E ASSINTENCIAIS	1.444.635	7,77	17.145.308	92,23	18.589.943	13,36
2.1	Implantação de Sistemas de Informatização da Saúde	0	0	14.998.519	100	14.998.519	80,68
2.1.1	Solução DataCenter Saúde	0		4.165.138		4.165.138	
2.1.2	Infraestrutura de hardware e Cabeamento para os hospitais e rede de saúde	0		5.834.971		5.834.971	
2.1.3	Solução TI para a Rede de Saúde (sistema de gestão)	0		4.998.410		4.998.410	
2.2	Qualificação da Gestão e Processos Assistenciais	1.444.635	40,22	2.146.789	59,78	3.591.424	19,32
2.2.1	Consultoria para discussão, elaboração e implementação das Guias Clínicas - Linhas de Cuidado	598.807		0		598.807	
2.2.2	Editoração e Impressão das Guias	173.828		0		173.828	
2.2.3	Apoiadores para implementação das Linhas	0		2.146.789		2.146.789	
2,3	Capacitação e Formação Geral	472.000	100	0	0	472.000	
2,4	Estudos	200.000	100	0	0	200.000	
2.4.1	Gravidez na Adolescência	100.000		0		100.000	
2.4.2	Fluxos das Usuarias Materno Infantil	100.000		0		100.000	
3	ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	4.161.365	64,90	2.251.000	35,10	6.412.365	4,61
3.1	Fortalecimento e Manutenção da UCP	420.000		301.000		721.000	
3,2	Sistema de Gestão Financeira do Programa	110.000		0		110.000	
3,3	Supervisão de obras	3.098.490		1.950.000		5.048.490	
3,4	Avaliações Intermediária e Final	95.300		0		95.300	
3,5	Avaliação de Impacto	162.000		0		162.000	
3,6	Auditoria	275.575		0		275.575	
	TOTAL	59.050.000	42	80.050.000	58	139.100.000	100



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

3.5 Cronograma de Desembolso

O desembolso dos recursos está previsto para ocorrer em até cinco anos, conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2: Cronograma de Desembolso

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (US\$)						
Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
BID	19.215.000	25.800.000	6.051.000	4.984.000	3.000.000	59.050.000
LOCAL	15.025.000	28.800.000	16.620.500	12.984.000	6.620.500	80.050.000
TOTAL	34.240.000	54.600.000	22.671.500	17.968.000	9.620.500	139.100.000
% anual	24,62	39,25	16,30	12,92	6,92	100,00

3.6 Recursos do Programa e Desembolsos

Os recursos do Programa, cuja destinação e aplicação regem-se pelo Contrato de Empréstimo e pelo presente Regulamento Operacional, são oriundos do:

A) BID

Recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, concedidos ao Tesouro Municipal de São Bernardo do Campo, mediante o Contrato de Empréstimo N.º 3400/OC-BR em um montante total de US\$ 59.050.000,00 (Cinquenta e nove milhões e cinquenta mil dólares)

B) Contrapartida Municipal

Recursos do Orçamento do Município em dotações orçamentárias anuais da Secretaria de Saúde, garantidos pela República Federativa do Brasil, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo, num valor total equivalente a US\$ 80.050.000,00 (oitenta milhões e cinquenta mil dólares).



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

3.6.1 Procedimentos de Desembolsos

Os desembolsos dos recursos do Financiamento serão efetuados mediante:

- i. O planejamento de desembolsos do Programa, a ser feito pela UGP;
- ii. O atendimento prévio de todas as condições especiais e exigibilidades para o primeiro desembolso, a implementação do Programa, componentes e projetos;
- iii. A celebração dos instrumentos de articulação previstos para cada Componente/Projeto;
- iv. Os cronogramas de desembolsos das programações acordados para os primeiros 180 (cento e oitenta dias);
- v. A solicitação de desembolso acompanhada de informações detalhadas sobre os pagamentos efetuados com os recursos do desembolso anterior e cópia da documentação correspondente, ficando com a via original da documentação em arquivo próprio;
- vi. As disponibilidades financeiras referentes aos recursos do empréstimo e da contrapartida local;
- vii. A execução física dos projetos;
- viii. A adequada aplicação dos recursos liberados;
- ix. Cumprimento das normas, procedimentos e prazos definidos pela Secretaria, bem como o envio oportuno de informações e relatórios sobre a execução das atividades.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

x. O cumprimento das metas do Programa;

A Secretaria da Saúde apoiada pela UGP, com objetivo de otimizar os recursos disponíveis e incentivar a agilização na implementação das ações previstas, poderá, após consulta ao BID, quando for o caso, alterar os cronogramas de desembolsos financeiros previamente aprovados dos componentes e de projetos, de forma a beneficiar aqueles que evidenciem avanços significativos na execução. Este procedimento somente será realizado após a informação prévia e competente aprovação dos órgãos e instituições diretamente envolvidos.

3.6.2 Reconhecimento de despesas

As despesas a débito da contrapartida local, poderão ser reconhecidas pelo Banco, até o montante equivalente a US\$ 16 milhões, em atividades relativas aos componentes 1 e 2, incorridas no período compreendido entre 05 de setembro de 2014 a 16 de dezembro de 2014, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos no Contrato de Empréstimo, conforme previsto na cláusula 4.03. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de 16 de dezembro de 2014 e até a data da entrada em vigor do Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

3.6.3 Reembolsos de Despesas

O reembolso de despesas a débito do financiamento, poderá ser efetuado pelo Banco, para as despesas relativas ao Programa, até uma quantia equivalente a US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de Dólares), referentes a investimentos para o Hospital de Urgências e o Hospital da Mulher, incorridas entre 05 de setembro de 2014 a 16 de dezembro de 2014, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos no Contrato de Empréstimo. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de 16 de dezembro de 2014 e até a data da entrada em vigor do Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

3.6.4. Das restrições ao uso de recursos do financiamento do BID

Os recursos do financiamento do BID não poderão ser utilizados para:

- i. Financiar ou refinanciar dívidas;
- ii. Compra de ações;
- iii. Aquisição de bens ou contratações de serviços de países que não sejam membros do BID;
- iv. Projetos que não estejam de acordo com a legislação brasileira de proteção ao meio ambiente;
- v. Leasing.

3.7. Aditamento de Fundo/ Antecipação de Fundos

O Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário cumprindo os requisitos previsto no Artigo 4.01 e 4.03 das Normas Gerais. O



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto, para atender previsões periódicas de gastos. Em hipótese alguma o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimento. O Banco poderá ampliar o montante máximo de Adiantamento de Fundos vigente quando tenha surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, mediante solicitação e apresentação de extrato de despesas programadas para a execução do Programa correspondente ao período.

3.8 Critérios de Elegibilidade

No âmbito do Programa são elegíveis os projetos que: 1) forem necessários para o Programa e estiverem em consonância com seus objetivos; 2) observarem as Políticas e Diretrizes do BID e os acordos legais vigentes, incluindo as condicionantes socioambientais.

3.9 Outros Aspectos da Execução do Programa

3.9.1 Dos Relatórios de Execução

Plano Operacional Anual (POA): Este instrumento tem por finalidade apresentar ao BID uma proposta de plano anual para execução do Projeto, consolidando todas as atividades que serão desenvolvidas durante determinado período de execução, por componente e seu cronograma físico-financeiro. O primeiro POA deverá alcançar o período de dezoito meses,

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Unidade de Gestão do Projeto – UGP

Endereço: Rua Luiz Ferreira da Silva, 172 e 174 CEP: – São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4336.7042 FAX (11) 4336.9375

Email: UGP.saude@saobernardo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

contados a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo e os subsequentes abrangerão o período imediatamente posterior à primeira revisão, até o dia 31 de Dezembro do respectivo ano. A partir de então, serão apresentados POA's para cada ano-calendário (1º de janeiro a 31 de Dezembro).

Plano de Aquisições (PA): deverá conter as especificações do tipo de aquisição (compra de bens, contratação de obras civis, contratação de serviços (exceto de consultoria) e serviços de consultoria), modalidade e respectivos custos estimados, necessários à execução do Programa, durante o período inicial de pelo menos 18 (dezoito) meses.

Relatórios semestrais de progresso: a UGP deverá apresentar estes relatórios, durante o período de execução do Programa, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada semestre, contendo:

- i. O cumprimento dos objetivos e resultados acordados em cada POA e no PMR, incluindo análise e acompanhamento dos riscos que os afetam e medidas de mitigação.
- ii. O estado de execução e a situação do Plano de Aquisições, o estado de execução financeira do orçamento do Projeto. O segundo relatório semestral de progresso de cada ano calendário deverá incluir: o POA para o ano subsequente, o plano de aquisições atualizados, e quando corresponder, as ações previstas para implementar as recomendações da auditoria.

Relatório de Avaliação Intermediária: Dentro do prazo de 90 dias posteriores a data de desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

de empréstimo, ou após 30 (trinta) meses a contar da data de assinatura do contrato, o que correr primeiro:

Relatório de avaliação final Final: Este relatório será apresentado em até 90 (noventa) dias após o encerramento do último desembolso do Projeto e será elaborado com base nos relatórios semestrais de progresso, no Marco de Resultados, nos relatórios financeiros auditados e nos resultados das avaliações emitidas por consultoria independente, relativas à execução do Programa. Deixa no contrato diz que as cláusulas serão elaboradas com critérios do ROP

3.9.2 Registros, Relatórios Financeiros e Prestações de Contas

A UGP e os organismos participantes deverão manter sistemas adequados de controle administrativo e contábil. O sistema de contabilidade deverá estar organizado de forma a prover a documentação necessária para verificação das transações, de modo a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios e:

- i. Permitir a identificação da participação das diferentes fontes de financiamento;
- ii. Consignar os investimentos no projeto;
- iii. Permitir a identificação dos bens e serviços adquiridos e contratados bem como a utilização dos mesmos;
- iv. Demonstrar o custo dos investimentos por categoria e o progresso de obras.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

v.A UGP consolidará os dados da execução de todos os componentes e os encaminhará ao BID, conforme os casos abaixo:

vi.**A cada desembolso:** Comprovação de Gastos: a UGP consolidará e encaminhará ao BID, até 120 (cento e vinte) dias após a data de cada desembolso efetuado pelo Banco, em formulário específico, a execução financeira do Programa a conta dos recursos do empréstimo e da contrapartida, acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos gastos efetuados;

Semestrais: *durante o período de execução do programa, deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada semestre civil, ou em outro prazo acordado com o Banco, os relatórios contendo a execução financeira do projeto em concordância com as normas vigentes e acordadas com o Banco.*

Anuais: no prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício, deverão ser encaminhados ao Banco, três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do projeto e respectivas informações financeiras complementares, acompanhadas o parecer da auditora externa, nos termos indicados na cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo N.º 3400 –OC/BR.

3.9.3 Inspeções

A UGP e o BID poderão revisar, quando julgarem oportuno, a documentação, os procedimentos administrativos, licitatórios, de seleção e contratação de consultoria, financeiros e contábeis adotados na implementação do



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Programa. A UGP informará ao BID, por intermédio dos relatórios anuais, o resultado das análises efetuadas ressaltando as divergências detectadas.

Neste caso o BID poderá:

- i. Exigir que sejam corrigidas imediatamente as divergências;
- ii. Reduzir ou eliminar o limite de autonomia concedido ao correspondente órgão executor do Projeto ou a Entidade de Licitação a ele subordinado;
- iii. Suspender o financiamento para o projeto correspondente;
- iv. Solicitar o reembolso, acrescido de juros e comissões, dos recursos desembolsados.

A UGP deverá manter em perfeitas condições de verificação, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, cópias dos contratos e documentos de aquisição de bens e de serviços que tenham sido firmados durante a execução do Programa, para eventuais análises que venham a se fazer necessárias.

3.9.4 Auditoria Externa

O Programa deverá ser auditado administrativa, técnica e financeiramente por uma entidade de auditoria externa e independente da administração pública que emitirá e enviará à UGP, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre, o parecer emitido. A UGP, por sua vez, deverá encaminhar o respectivo parecer ao Banco no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término de cada semestre. Essa auditoria deverá reger-se pelos princípios de contabilidade geralmente aceitos e pelas normas do BID, selecionada e contratada de acordo com os procedimentos do Banco.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

3.9.5 Revisões de Meio Termo e Final

Adicionalmente, serão realizadas duas avaliações por consultoria independente, e incluirão: (i) os resultados alcançados, medidos quanto ao atendimento das metas e desempenho dos indicadores estabelecidos no Marco de Resultados; (ii) os processos e intervenções quanto à sua pertinência e eficácia; e (iii) a administração dos recursos do contrato de empréstimo.

A primeira, ou intermediária, será realizada tão logo seja transcorrida metade do tempo previsto para desembolso dos recursos do financiamento ou comprometimento de 50% dos recursos do Programa (o que ocorrer primeiro). A segunda, ou final será realizada quando comprometidos 90% dos recursos totais do financiamento.

3.9.6 Avaliação Ex-Post

No prazo de 03 (três) anos, contados da data final da execução do Programa, o Banco poderá, se considerar conveniente, realizar uma avaliação *ex-post* da execução do mesmo, que deverá permitir avaliar a estratégia adotada e introduzir ajustes nos projetos de futuros programas similares.

3.9.7 Marco de Resultados

As metas a serem monitoradas estão assentadas no Marco de Resultados do Programa, no Anexo 1.

3.9.8 Procedimentos para Aquisições e Contratações



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

As obras deverão ser contratadas e os bens adquiridos de acordo com as disposições estabelecidas no Documento das Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – GN 2349-9.

i. **Concorrência Pública Internacional** (CPI): as obras deverão ser contratadas e os bens adquiridos de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições GN 2349-9, salvo o disposto no item abaixo.

ii. **Outros Procedimentos de Aquisições**. Os seguintes métodos de aquisição poderão ser utilizados para a contratação das obras e aquisição de bens e serviços que, segundo o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições GN 2349-9:

a) **Licitação Pública Nacional** (LPN), para obras cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 por contrato e para aquisição de bens cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 das referidas políticas, desde que se apliquem as seguintes disposições: (1) os contratos deverão ser adjudicados à concorrente cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições.

Sempre que a avaliação da proposta for baseada em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação for indicado no edital de licitação; (2) quando requerido pelo Banco, os editais de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país; (3) os editais poderão estabelecer critérios de



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual; (4) os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas faixas de preços; e (5) não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda.

b) **Comparação de Preços**, para obras cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 por contrato, e para bens cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$100.000,00 por contrato, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições.

c) **Contratação Direta**, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

iii. **Obrigações em matéria de aquisições e contratações**. A UGP, por intermédio do Órgão Executor, compromete-se a proceder à contratação de obras e à aquisição de bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação e, no caso de obras, a obter antes do seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

No caso de obras do Programa que requeiram o reassentamento de



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

pessoas, reassentá-las antes de iniciar as referidas obras.

iv. **Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:**

- **Plano de Aquisições:** Antes de efetuar qualquer convocação para pré-qualificação ou licitação, conforme o caso, para a adjudicação de um contrato, a UGP, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar, para revisão e aprovação do Banco, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado anualmente durante a execução do Programa e cada versão atualizada deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.
- **Revisão ex-ante:** Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, durante o primeiro ano de execução do Programa, os dois primeiros processos de seleção de cada tipo e método e, os contratos resultantes dos mesmos para a aquisição de bens ou contratação de obras, independentemente de seu valor.
- **Revisão ex-post:** Após análise dos primeiros processos de cada modalidade de contratação conforme descrito no item acima, as ações do programa serão revisadas pelo Banco de modo *ex-post*.

v. **Contratação e Seleção de Consultores**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

A seleção e a contratação de consultores deverá ser efetuada de acordo com as disposições estabelecidas no Documento das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores GN 2350-9, para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) **Seleção baseada na qualidade e no custo**: Salvo o disposto no item "b" abaixo, a seleção e a contratação de consultores deverá ser efetuada de acordo com as disposições da Seção II e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas GN 2350-9 aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no custo. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das referidas Políticas, a lista curta de consultores cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 por contrato poderá estar conformada em sua totalidade por consultores nacionais.

b) **Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores**. Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que o Banco considere reúnam os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas GN 2350-9:

- **Seleção Baseada na Qualidade**, para serviços complexos ou altamente especializados; serviços que tenham grande impacto a longo prazo e cujo objetivo seja obter os melhores especialistas; de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 das Políticas GN 2350-9;
- **Seleção Baseada em Orçamento Fixo**, apropriado apenas para serviços simples, que possam ser definidos com precisão e cujo orçamento seja fixo de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 das Políticas GN 2350-9;



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

- **Seleção Baseada no Menor Custo**, O método somente é apropriado para seleção de consultores quando os serviços a serem contratados forem de natureza padronizada ou rotineira, (por exemplo, projeto de engenharia de obras sem complexidade), para os quais já existem práticas e padrões bem estabelecidos de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 das Políticas GN 2350-9;
- **Seleção Baseada nas Qualificações**, este método pode ser adotado para serviços pequenos, para os quais não se justifica a elaboração e avaliação de propostas competitivas desde que, em nenhum caso ultrapassem o montante de US\$ 200.000,00 de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 das Políticas GN 2350-9;
- **Contratação Direta**, restringe-se a adoção desta modalidade apenas a circunstâncias excepcionais. A justificativa para a adoção desse método será examinada no contexto dos interesses gerais do cliente e do projeto, considerada a responsabilidade do Banco no sentido de assegurar economia e eficiência e de proporcionar oportunidade igual a todos os consultores qualificados, desde que, em nenhum caso ultrapassem o montante de US\$ 100.000,00 de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 das Políticas GN 2350-9.
- **Seleção de Consultores individuais**, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas GN 2350-9, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Os casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 destas Políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente com a aprovação prévia do Banco.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

vi. Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores

a) **Plano de seleção e contratação**: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, a UGP, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar, para revisão e aprovação do Banco, um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado de cada contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção, bem como os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Contratação de Consultores. Este plano constará do plano de aquisições.

b) **Revisão ex-ante**: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, durante o primeiro ano de execução do Programa, os dois primeiros processos de seleção de cada tipo e método e, os contratos resultantes dos mesmos para a contratação de consultoria, independentemente de seu valor.

c) **Revisão ex-post**: Após análise dos primeiros processos de cada modalidade de contratação conforme descrito no item acima, as ações do programa serão revisadas pelo Banco de modo *ex-post*.

2 Estrutura de Execução

A execução do Programa está centralizada na Unidade Gestora do Programa (UGP), que se responsabilizará pela coordenação da execução, do planejamento e do acompanhamento e avaliação do Programa, servindo



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

ainda como organismo de ligação entre a PMSBC, o BID e outras organizações públicas e privadas participantes.

A UGP será composta por servidores públicos municipais e/ou por profissionais contratados com recursos do Financiamento e ainda poderá ser apoiada por consultorias contratadas para realizar atividades específicas, além de ser auxiliada em suas funções por outras Secretarias e Órgãos da administração municipal.

2.1 Órgãos apoiadores da execução

Na execução do Programa, a UGP contará com o apoio de outros órgãos da Administração direta do Município, tais como:

2.1.1 Secretaria de Finanças – SF: na execução de atividades operacionais de empenho, pagamento e emissão de comprovantes de movimentação financeira.

2.1.2 – Secretaria de Administração – SA: no apoio à UGP na realização dos procedimentos licitatórios e de contratação de obras, bens e serviços.

2.1.3 – Procuradoria Geral do Município – PGM: na análise e emissão de pareceres quanto à observância dos preceitos legais dos instrumentos licitatórios e jurídicos do programa, desempenhando o papel de apoio jurídico à UGP.

2.2 Unidade Gestora do Programa (UGP)

A UGP é vinculada diretamente à Secretaria de Saúde, Organismo Executor do Programa, sendo responsável por realizar a administração geral e financeira do programa, planejar sua execução, monitorar os avanços e



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

cumprimento das metas, planejar, monitorar e executar os processos de aquisição e contratação, realizar os procedimentos relativos às movimentações financeiras do programa, conforme instituído no Decreto Municipal n.º 19.606/2016 de 17/03/2016

Suas funções principais são:

- (i) Exercer a gestão técnica, administrativa e financeira do Programa nos aspectos de planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades programadas;
- (ii) Certificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) Formalizar mecanismos adequados de articulação institucional, programática e financeira para a execução dos componentes e atividades do Programa, tanto com os diversos órgãos e níveis do Governo Municipal, quanto com outras instituições eventualmente envolvidas com o Programa;
- (iv) Assegurar a fiel e tempestiva execução das atividades do Programa de acordo com o Contrato de Empréstimo, os Planos Operativos Anuais e o Plano de Aquisições do Programa;
- (v) Planejamento, elaboração e monitoramento dos editais e procedimentos para contratação de bens, serviços, inclusive os de consultoria e obras do Programa, em conjunto com a Secretaria de Administração e Procuradoria Geral do Município, assegurando sua conformidade com as Políticas de Aquisições e Contratações do Banco;
- (vi) Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos técnicos, administrativos, contábeis e financeiros na implementação do Programa;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

- (vii) Planejar e monitorar a liberação dos recursos e controlar a disponibilidade financeira do Programa, assegurando os adequados registros contábeis comprobatórios de despesas;
- (viii) Monitoramento dos avanços do Programa e do cumprimento das metas preestabelecidas;
- (ix) Manutenção de um sistema contábil e financeiro adequado para registrar as transações financeiras efetuadas ao cargo de recursos do Programa em conjunto com a Secretaria de Finanças;
- (x) Preparar e enviar ao Banco os relatórios de execução financeira do Programa e tramitar as solicitações para desembolso do Fundo Rotativo;
- (xi) Assegurar a operação e manutenção dos bens e obras adquiridos e construídos com recursos do Programa de acordo com normas técnicas de aceitação geral;

2.3 Estrutura Organizacional

A UGP terá autonomia administrativa e contará com um Coordenador Geral e um Adjunto, além de uma equipe de profissionais que atuarão nas seguintes áreas:

- (i) Gerência Administrativa e Financeira
- (ii) Gerência de Planejamento, Orçamento e Administração
- (iii) Gerência de Técnica
- (iv) Gerência de Obras

As operações e registros orçamentários, financeiros e contábeis, bem como o monitoramento dos processos licitatórios, executados pela UGP, serão



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

realizados pelo sistema corporativo do Município, no qual são registrados os trâmites e operações, emitidos os comprovantes de execução de empenhos, liquidações e pagamentos.

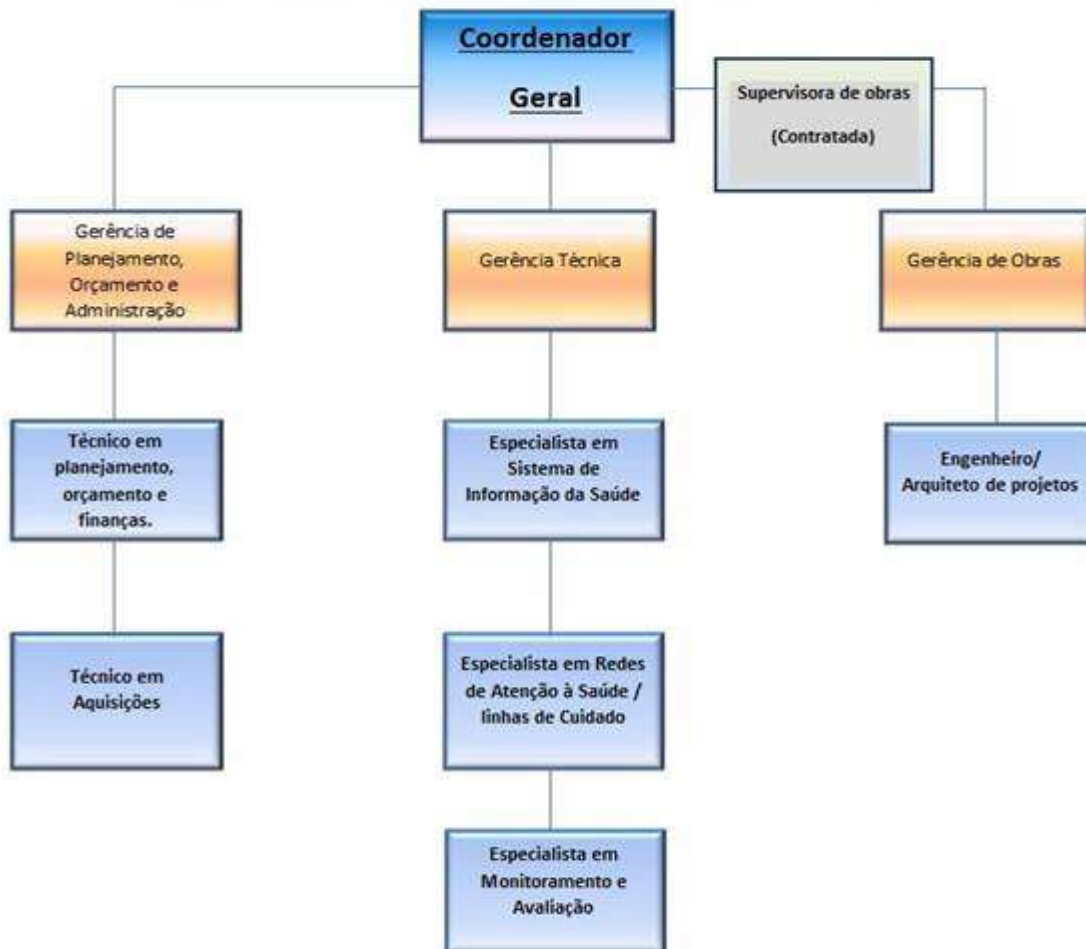
A UGP, a qualquer momento, poderá ser redimensionada, de acordo com as necessidades de execução do Programa.

A estrutura operacional da UGP contempla três níveis distintos: (i) Coordenação; (ii) Gerências Técnicas e (iii) Assistentes apresentada na Figura 1.

Figura 1 – Organograma da UGP



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE
Organograma – Proposta UGP São Bernardo do Campo



2.3.1 Perfis e atribuições dos Profissionais da UGP

Todos os membros da UGP desempenharão suas atividades com o objetivo de assegurar o perfeito cumprimento das ações do programa. Seus salários poderão ser computados a cargo da contrapartida municipal, com exceção daqueles que



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

este Regulamento estabelece, que poderão ter suas remunerações computadas a cargo dos recursos do Financiamento.

a) Coordenador Geral do Programa

O Coordenador Geral do Programa é um integrante de quadro de pessoal efetivo do serviço público municipal e/ou ocupante de cargo comissionado. O Coordenador Geral será o principal interlocutor da PMSBC com o Banco, com a função primordial de coordenar e supervisionar a execução de todas as atividades previstas no Programa. São suas principais atribuições:

- (i) Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da UGP, selecionando e contratando os membros de sua equipe;
- (ii) Gerenciar a implantação das atividades previstas no Programa e seus documentos de planejamento, articulando as áreas internas da UGP com a estrutura da Secretaria de Saúde e buscando sinergias com os demais órgãos municipais envolvidos com o Programa;
- (iii) Supervisionar a execução dos contratos estabelecidos com os participantes do Programa, autorizar e ordenar suas respectivas despesas;
- (iv) Subscrever e enviar ao Banco os relatórios técnicos, orçamentários e financeiros do Programa, bem como a correspondência oficial do Programa;
- (v) Analisar e aprovar os instrumentos legais hábeis para a contratação de obras, bens e serviços, inclusive de consultoria, preparados pelas equipes técnicas e administrativas, previstos no Programa, previamente ao lançamento dos processos licitatórios;

- (vi) Encaminhar ao BID as solicitações de modificações contratuais apresentadas pela UGP com a não-objeção do Fiador;
- (vii) Solicitar ao Banco o desembolso dos recursos do Financiamento;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

(viii) Coordenar, por parte da UGP, as missões e visitas de inspeção do Banco ao Programa.

Estão ligados ao Coordenador Geral os seguintes profissionais:

Especialista em Sistema de Informação de Saúde

Especialista em redes de atenção à Saúde/linhas de cuidado

Especialista em monitoramento e avaliação

Gerência Técnica

A gerência técnica, será responsável pela execução das atividades designadas pelo Coordenador Geral, dando suporte necessário a todas atividades designadas a ele, zelando pela correta aplicação das normas e procedimentos do BID e da PMSBC.

Este profissional deverá ter formação superior em Administração, Direito ou área afins e experiência profissional compatível as áreas correlatas as ações do programa. São suas principais atribuições:

- (i) prestar assistência técnica à Coordenação da UGP;
- (ii) planejar, desenvolver e controlar as atividades as áreas subordinadas;
- (iii) Alimentar sistemas informatizados para a consolidação de dados na forma de relatórios;
- (iv) Auxiliar a UGP nos editais para aquisição, contratação de obras e serviços, bens, serviços de consultoria, zelando pela fiel aplicação da política de aquisição do Banco;
- (v) Elaborar e submeter ao Coordenador Geral o Plano de aquisições do Programa, revisando-o periodicamente e zelando pela fiel implantação;
- (vi) Preparar justificativas e respostas técnicas, com o apoio da Procuradoria Geral do Município e das áreas técnicas da UGP, aos questionamentos dos licitantes postulados durante a durante a execução de processos licitatórios;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

(vii) Assegurar a correta instrução dos processos garantindo a presença e guarda de todos os documentos exigidos pelos órgãos de controle interno e externo do município e do Banco;

(viii) Fornecer a gerência de planejamento, orçamento e administração, todas as informações e documentos comprobatórios exigidos nas auditorias, pertinentes as contratações e aquisições realizadas;

(ix) Realizar outras atividades em sua área de competência demandadas pelo Coordenador Geral.

b) Gerência de Planejamento, Orçamento e Administração

O gerente de Planejamento, Orçamento e Administração será o responsável por supervisionar a execução de atividades financeiras, orçamentarias e contábeis do Programa, dando o suporte necessário à realização de suas atividades programáticas e zelando pela correta aplicação das normas e procedimentos do BID e da PMSBC, sendo apoiado, no que couber, pela Secretaria de Finanças.

Este profissional deverá ter formação superior em Administração, Economia, Ciências Contábeis, Direito ou áreas afins e experiência profissional compatível às áreas correlatas às ações do programa. São suas principais atribuições:

- (i) Prestar assistência técnica à Coordenação da UGP, no que se refere ao controle de recursos e saldos financeiros e orçamentários e na aplicação dos respectivos procedimentos;
- (ii) Alimentar sistemas informatizados simplificados com o objetivo de obter dados gerenciais consolidados na forma de relatórios, supervisão e preparação de prestação de contas financeiras, orçamentarias e demais documentos;
- (iii) Acompanhar a realização de auditorias, com a obtenção de informações junto às áreas da UGP;



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

- (iv) Fornecer orientação normativa em relação aos procedimentos para liberação de pagamento e prestação de contas;
- (v) Supervisionar os trâmites relativos às solicitações desembolso, emissão de notas de empenho, pagamentos a conciliações das contas do Programa, bem como o registro de contratos e convênios nos sistemas de acompanhamento do Programa;
- (vi) Supervisionar a programação dos recursos do Programa nas peças orçamentárias do Município, bem como suas revisões, submetendo-as à análise e aprovação da Coordenadoria da UGP;
- (vii) Efetivar a liquidação de despesas, observando a fiel retenção de impostos federais, estaduais e municipais;
- (viii) Articular ações e fazer interface com as áreas técnicas envolvidas no programa e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento no que diz respeito ao acompanhamento orçamentário-financeiro do mesmo;
- (ix) Realizar outras atividades em sua área de competência demandadas pela Coordenação de Programa.

Estão ligados à Gerência de Planejamento, Orçamento e Administração os seguintes profissionais:

Técnico em Planejamento, Orçamento e Finanças

Técnico em Aquisições

c) Gerência de Obras

A gerência de obras será o responsável por monitorar a execução das obras pertinentes ao Programa, bem como suas metas e indicadores de alcance. Este profissional deverá possuir formação superior ou especialização em Engenharia, Arquitetura áreas afins, relacionadas a políticas e programas. Suas funções incluem:

- (i) Orientar as equipes de engenharia "in loco"
- (ii) Zelar pela obediência às normas de segurança de trabalho



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

- (iii) Supervisionar as obras "in loco" e fazer acontecer conforme cronograma físico financeiro da empresa contratada.
- (iv) Apoiar o Gerente de Planejamento no desenvolvimento dos termos de referência para a avaliação intermediária e final do Programa e/ou do Governo Municipal relacionados às áreas de intervenções do Programa;
- (v) Dar assistência à UGP na elaboração e emissão dos relatórios de monitoramento e progresso a fim de garantir a correta execução dos produtos pactuados;
- (vi) Conceber, preparar, planeja e executar atividades que permitam disseminar os resultados dos estudos e pesquisas financiados pelo Programa;
- (vii) Elaborar relatórios, apresentações e outros informes técnicos a partir dos estudos e pesquisas realizados com vistas a suprir a UGP, Secretaria de Saúde, Órgãos de Administração Pública Municipal com informações relevantes para a disseminação dos dados sobre o Programa;
- (viii) Realizar outras atividades afins em sua área de competência demandadas pelo Coordenador Geral do Programa.

Estão ligados à Gerência de Obras os seguintes profissionais:

Engenheiro/Arquiteto de Projetos

2.4 Fluxograma de processos da UGP

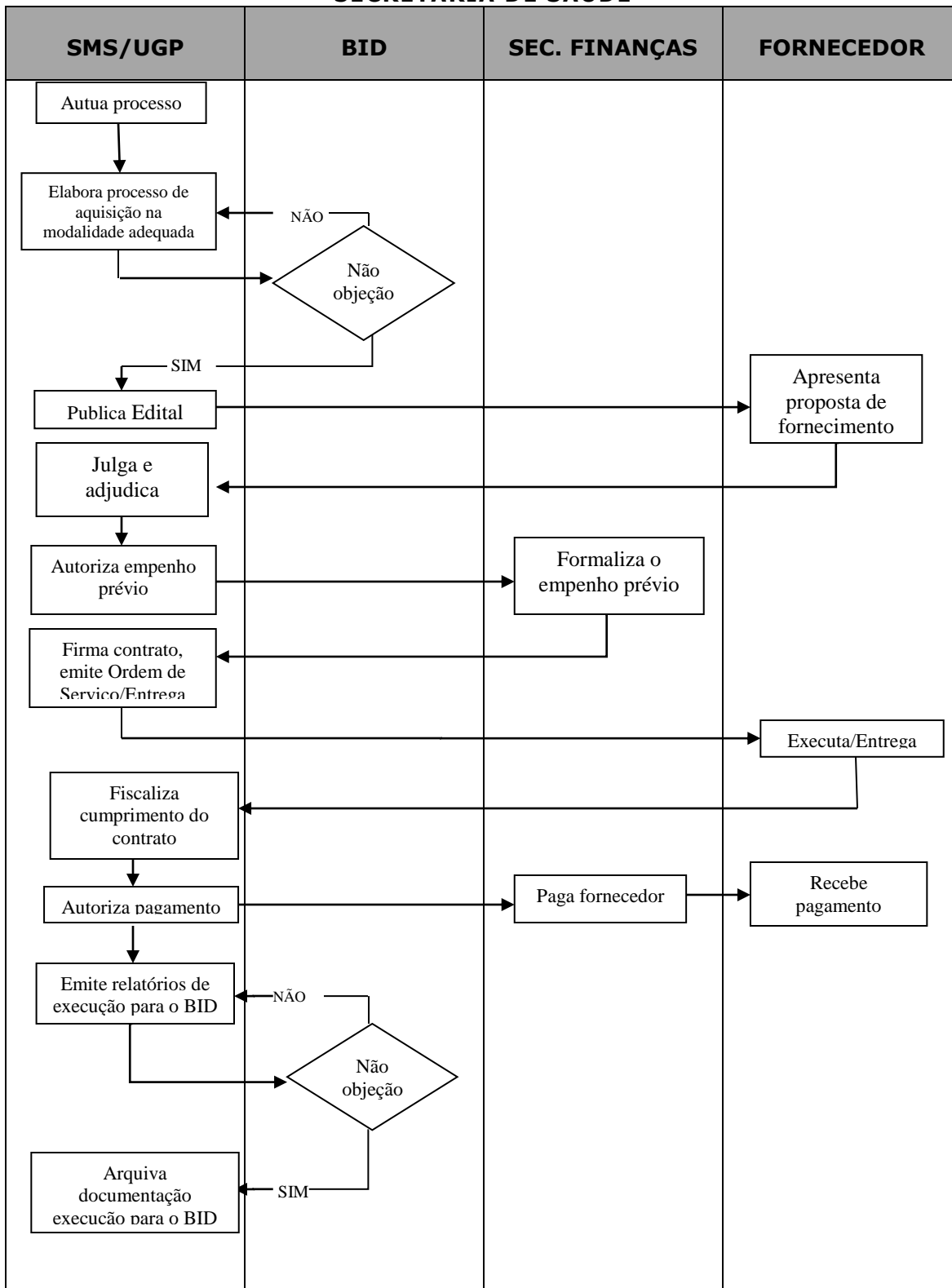


MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Na figura 2 abaixo, está representado o fluxo de aquisições do Programa no âmbito municipal, descrevendo as principais ações que envolvem a UGP e os demais órgãos da PMSBC envolvidos.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**





**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

3 MODIFICAÇÕES NO REGULAMENTO OPERACIONAL

Conforme o previsto na alínea "b" do Artigo 6.01 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo as partes contratantes concordam que será necessário o consentimento escrito do Banco para que se possa efetuar qualquer alteração no Regulamento Operacional do Programa.

Quando e se no curso da execução do Programa surjam casos não contemplados no presente Regulamento, ou que requeiram tratamento de exceção, a UGP e/ou BID acordarão os procedimentos a serem seguidos.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

4 ANEXOS

ANEXO 1 – MARCO DE RESULTADOS DO PROGRAMA

ANEXO 2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE SÓCIO AMBIENTAIS EXTRAÍDO DO DOCUMENTO “DIRETRIZES PARA A GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL DO PROGRAMA”

ANEXO 3 – PLANO DE AQUISIÇÕES/PLANO OPERATIVO ANUAL

ANEXO 4 – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N.º 3400/OC-BR



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

4-

MARCO

DE

RESULTADOS



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Indicadores de resultado	Línea de Base	Meta intermedia	Meta Final	Meta Final	Método de cálculo	Observações
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2016	Ano 2019		
1.Taxa de mortalidade precoce (30-59 anos) diabetes mellitus e suas complicações na população residente de em SBC.	4,81/100.000	5,62/100.000 hab(resultado preliminar estimado para o ano)	5,5	5,2	número de óbitos por diabetes mellitus e suas complicações na população residente em SBC, na faixa etária de 30 á 59 anos x 100.000 hab; Diagnóstico CID10: E10 a E14 Fonte: SIM-SUS (sistema de informação de mortalidade) E IBGE.	A mortalidade precoce por DM expressa, entre outros fatores, as condições de diagnóstico e da assistência médica dispensada aos pacientes, pois as complicações agudas da diabetes são causas evitáveis de óbito. Espera-se que a implementação da Linha de Cuidado para o Diabetes mellitus assim como a reestruturação da Atenção Especialidade e ampliação do Hospital de Urgências no Município impactem positivamente sobre esse indicador



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

2. Taxa de mortalidade precoce (30-59 anos) por doença cerebrovascular na população residente em SBC	20,76/100.000	16,25/100.000 (resultado preliminar estimado para o ano)	20	19,5	número de óbitos por diabetes mellitus e suas complicações na população residente em SBC, na faixa etária de 30 á 59 anos x 100.000 hab; Diagnóstico CID10: I60 a I69 Fonte: SIM-SUS (sistema de informação de mortalidade) E IBGE.	A doença cerebrovascular representa importante causa de morte entre brasileiros correspondendo, provavelmente á prevalência elevada de hipertensão arterial e a níveis medios elevados de presssão arterial. Espera-se que a implementação da Linha de Cuidado para a Hipertensão Arterial assim como a reestruturação da Atenção Especializada e ampliação do Hospital de Urgencia no municipio impactem positivamente sobre esse indicador



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

3. Taxa de mortalidade neonatal institucional (HMU)	10,01/1.000nv	6,41/1.000nv	6,3	6,1	<p>número de óbitos em menores de 28 dias ocorridos no HMU/número de nascidos vivos no HMU x 1.000</p> <p>Fonte SIM (sistema de informação de mortalidade e SINASC (sistema de informação de nascido vivos)</p>	<p>Aproximadamente 2/3 dos óbitos infantis ocorrem no primeiro mês de vida, sendo que 50% ocorrem nos primeiros seis meses de vida. O componente neonatal da mortalidade infantil está vinculado a causas preveníveis, relacionadas ao acesso e utilização dos serviços de saúde e à qualidade da assistência pré-natal, ao parto, adquirindo, assim grande importância. Espera-se que a ampliação do HMU e sua transformação em Hospital da Mulher, com atendimento a 100% dos partos SUS de residentes do município, assim como a qualificação da assistência aos partos de baixo e alto risco, impactem positivamente sobre este indicador.</p>



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

4. Proporção de Internações por causas selecionadas sensíveis á Atenção Básica - ICSAB (SISPACTO)	19,98%	23,47% (dados preliminares sujeitos a confirmada)	19,50%	19,00%	Número de internações de residências Em SBC por causas selecionadas Sensível a AB / total de internações Clínicas de residentes em SBC x 0 Diagnósticos CID 10	As condições Sensíveis á Atenção Básica em Saúde - CSAB são agravos á saúde cuja morbidade e mortalidade podem ser reduzidas através de uma atenção primária oportuna e eficaz. Este indicador vem sendo utilizado para avaliar os serviços de saúde e a capacidade de resolução por parte da atenção primária. Enquanto reduções nas proporções ou taxas de ICSAB sugerem possíveis melhorias na atenção primária á saúde, valores altos para esses indicadores não são necessariamente indicativos de deficiências de atenção básica, mas um sinal de alerta para uma investigação mais profunda nos locais onde elas ocorrem, além de sofrerem influência da ampliação do acesso a leitos hospitalares em determinada região	
					1. Doenças evitáveis por imunização e outras DIP		A15.0-A19.9,A33.0-A37.9,A50.0-A95.9,B05.0-B06.9,B16.0-B16.9,B26.0-B26.9,B50.0-B54.9,B77.0 G00.0,100-102.9
					2. Gastroenterites infecciosas e complicações		A 00.0-A09.9, E86.0-E86.9
					3. Anemia		D50.0-D50.9
					4. Deficiência nutricional		E40-E46.9,E50.0-E64.9
					5. Infecções de ouvido, nariz e garganta		H66.0-H66.9,J00,J01,0-J03.9,J06.0-J06.9,J3
					6. Pneumonias bacterianas		J13,J14,J15.3-J15.4, J15.8-J15.9,J18.1
					7. Asma		J45.0-J45.9
					8. Bronquites		J20.0-J21.9,J40-J42
					9. Hipertensão		I10,I11.0-I11.9
					10. Angina		I20.0-I20.9
					11. Insuficiência cardíaca		I50.0-I50.9
					12. Diabetes mellitus		E10.0-E14.9
					13. Epilepsias		G40.0-G40.9
					14. Infecção no rim e trato urinário		N30.0-N30.9,N34.0-N34.3,N39.0
					15. Infecção da pele e tecido subcutâneo		A46, L01.0-L04.9, L08.0-L08.9
					16. Doença inflamatória nos órgãos pélvicos femininos		N70.0-N73.9,N75.0-N76.8
17. Síndrome da Rubéola Congênita	P35.0						

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Unidade de Gestão do Projeto – UGP

Endereço: Rua Luiz Ferreira da Silva, 172 e 174 CEP: – São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4336.7042 FAX (11) 4336.9375

Email: UGP.saude@saobernardo.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO 2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE SÓCIO AMBIENTAIS

**ANEXO II
REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROGRAMA
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE SOCIOAMBIENTAIS**

A. Gestão Ambiental

1.1. A gestão ambiental das obras deverá contemplar, basicamente, os procedimentos ambientais operacionais, fundamentais para o controle ambiental e a mitigação dos impactos dos projetos do Programa. As medidas de controle ambiental e mitigação, apresentadas no Critério de Elegibilidade Ambiental e no Plano de Controle Ambiental de Obra deverão atuar como efetivos procedimentos ambientais operacionais no Programa, considerando os seguintes aspectos:

- i) inserção da variável ambiental no “ciclo de vida” dos projetos do Programa;
- ii) cumprimento das exigências da legislação ambiental aplicáveis aos projetos do Programa (licenças e autorizações ambientais);
- iii) atendimento dos Critérios de Elegibilidade Ambiental do Programa (CEA); e
- iv) gestão ambiental na estrutura da Unidade de Coordenação do Programa (UGP).

A.1. Atividades e Responsabilidades

1.2. A Unidade Coordenadora do Programa deverá atuar com o objetivo de prevenir, mitigar e compensar os impactos adversos ou negativos e potencializar os positivos ou benéficos, ao cumprir de maneira efetiva as seguintes funções:



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

- acompanhar todas as fases dos projetos básico e executivo, identificando, qualificando e quantificando as ações geradoras dos impactos e suas alternativas, tendo em vista a escolha daquela ambientalmente mais adequada;
- comprovar a documentação necessária ao licenciamento ambiental de atividades específicas;
- elaborar as exigências ambientais a serem cumpridas pelo Executor e Empreiteiras de obras, bem como supervisionar da execução das mesmas, avaliando os seus efeitos durante e após a realização das obras;
- exigir e aprovar a elaboração do PCAO pelas Empreiteiras de obras; e
- monitorar e avaliar as ações previstas, por meio da aferição de um conjunto de indicadores previamente definidos.

1.3. A UGP deverá tratar as exigências ambientais dos projetos com o mesmo rigor técnico e gerencial das de engenharia. Desta forma, as atividades ambientais deverão ser parte integrante da mesma planilha de custos e cronograma físico do projeto, motivo de apontamento na caderneta de ocorrência (diário de obra), no caso de irregularidade, e objeto de medição e pagamento.

1.4. A UGP deverá contar com um assessor ou consultor especialista em meio ambiente, contratado em regime part-time, para a gestão ambiental do Programa e desenvolvimento das seguintes atividades específicas:

- apoio técnico no planejamento inicial das ações ambientais previstas para os projetos e na avaliação periódica de desempenho ambiental e social do Programa;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

- preparação dos critérios de elegibilidade ambiental a serem incluídos nos editais de licitação das obras;
- decisão sobre as ações e os procedimentos de obras, de modo a evitar, minimizar, controlar ou mitigar impactos potenciais negativos ou riscos de desastres;
- visitas periódicas às obras, para verificar e atestar que todas as atividades relativas às questões ambientais estão sendo executadas dentro dos padrões de qualidade recomendados, e de acordo com as condicionantes das autorizações e licenças ambientais e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- apresentação à Coordenação da UGP, periodicamente, da avaliação da eficiência dos programas ambientais relacionados às intervenções físicas previstas e dos ajustes necessários;
- recomendação à UGP de penalidades às Empreiteiras de obras, no caso de não atendimento dos requisitos ambientais, ou seja, na situação de configuração de não-conformidades significativas e não resolvidas no âmbito das reuniões de planejamento de obras;
- elaboração de relatórios para a UGP, contendo: i) introdução; ii) principais atividades desenvolvidas no período; iii) detalhamento do andamento e da situação das ações ambientais; justificativas, quando couber, das alterações ocorridas nos programas/procedimentos ambientais e cronogramas; iv) cronograma executivo atualizado; v) aspectos relevantes da implantação dos programas/procedimentos ambientais; vii) ocorrências registradas no diário de obras; conclusões; e viii) anexos.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

A.2. Critérios de Elegibilidade Ambiental e de Riscos de Desastres

1.5. Os Critérios de Elegibilidade Ambiental do Programa – CEAs são condições de caráter ambiental estabelecidas pelo BID, baseadas nos seus critérios e normas, que as obras devem cumprir para serem financiadas pelo Programa. O seu cumprimento é peça fundamental nos procedimentos propostos para a inserção da variável ambiental no “ciclo de vida” das obras do Programa.

1.6. Os CEAs não atuarão em prejuízo de outros requisitos mais rigorosos que poderão ser exigidos pelos órgãos ambientais municipal e estadual. A exigência de atendimento destes critérios deve estar incluída nas cláusulas dos contratos de obras.

1.7. A seguir são apresentados os principais critérios válidos para todas as obras do Programa:

- os projetos deverão estar em conformidade com os preceitos de desenvolvimento sustentável descritos na legislação ambiental, em particular com o Artigo 225 - Capítulo VI do Meio Ambiente - da Constituição da República Federativa do Brasil, as Resoluções do CONAMA e o Planos Diretores de São Bernardo do Campo, sem deixar de lado as normas, leis, decretos, e resoluções federais, estaduais e municipais aplicáveis, assim como as normas técnicas específicas, incluídas suas emendas e revisões (p. ex., as Normas Brasileiras Registradas – NBR, Normalização e Qualidade Industrial etc.), e o Decreto No 5.296/2004, que dispõem sobre a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;
- os projetos deverão atender a Políticas Setoriais do BID, com destaque a: i) Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas – OP-703); ii) Política sobre Disponibilidade de Informação – OP-102; iii) Política de Igualdade de Gêneros – OP-270); e iv) Política de Riscos e Desastres Naturais – OP-704;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

- os projetos deverão identificar as possíveis interferências e as necessárias articulações (temporais e espaciais) com outros empreendimentos e políticas públicas passíveis de influenciar a sua sustentabilidade;
- os projetos deverão assegurar:
 - a participação das partes diretamente interessadas pelo empreendimento na sua concepção;
 - que as preocupações e sugestões das comunidades diretamente afetadas pelo projeto sejam consideradas;
 - as articulações interinstitucionais identificadas como fundamentais à sua sustentabilidade;
 - a divulgação à população das intervenções previstas;
 - a redução das interferências na circulação de veículos durante a execução das obras e a elaboração de plano específico;
 - a sua efetiva gestão, com o estabelecimento de arranjos institucionais, garantias de manutenção e conservação, capacitação de pessoal, controle ambiental etc.
- as obras deverão comprovar os seus licenciamentos ambientais, junto aos órgãos ambientais ou a sua isenção de licenciamento;
- os impactos ambientais negativos identificados para cada atividade deverão ter sua eliminação ou mitigação incluída no orçamento do Projeto Executivo e nos Editais de Licitação das obras;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

1.8. O Executor também deve assegurar que em seu processo de supervisão, bem como nos do Banco⁶, seja comprovado que:

- as obras do programa não estão localizados em área não sujeita a erosão e deslizamentos de encostas, inundações ou qualquer outro fenômeno que possa se constituir em risco de acidente natural;
- os projetos arquitetônicos contemplam os seguintes aspectos:
 - inclusão de estruturas de acessibilidade de deficientes;
 - consideração das características climáticas regionais para o desenvolvimento de projetos com eficiência energética e conforto térmico;
 - identificação visual interna e externa de fácil entendimento; e
- licenciamento das obras, incluindo as licenças e autorizações ambientais, de construção e sanitárias foi realizado ou se encontra em andamento.

A.3. Diretrizes para o Controle Ambiental das Obras

1.9. As diretrizes apresentadas a seguir também são necessárias para o gerenciamento ambiental das obras do Programa e elaboração, pelas empreiteiras das obras, do Plano de Controle Ambiental das Obras – PCAO. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos específicos e estas diretrizes. Em caso de divergência entre diretrizes, projetos ou casos omissos, a UGP deverá ser consultada. Conseqüentemente, nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem o seu consentimento. Deverão ser aplicadas tanto para as novas construções como para as reformas.

⁶ Para verificar a gestão socioambiental dos projetos o Banco deverá realizar visitas de supervisão ambiental periódicas, nos locais de implantação das obras.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

1.10. A elaboração do PCAO estará a cargo das empreiteiras de obras e deverá ser apresentado à UGP para análise, parecer e aprovação 10 dias antes do início das obras. Nesse documento, deverão estar detalhadas todas as práticas, os recursos e a sequência de atividades relativas a execução, ao controle e a garantia da qualidade ambiental das obras.

1.11. Esse Plano constitui-se no estudo minucioso da obra, caracteriza-se como um plano de execução e inclui a alocação de recursos humanos, materiais e equipamentos para o atendimento destas diretrizes e metas estabelecidas no cronograma da obra. Deverão, ainda, ficar claramente definidos os tipos, as qualidades e a disponibilidade dos equipamentos a serem utilizados, bem como a descrição, quantidade e disponibilidade da equipe técnica.

1.12. Além do detalhamento de todas as instalações e os recursos a serem mobilizados no canteiro de obras, assim como as disponibilizadas em outras instalações da empreiteira – indicando os responsáveis por cada tipo de serviço que estão relacionados diretamente com as obras ou fazem parte da administração – serão explicitados os meios e processos de controle da obra, dentro das normas técnicas vigentes, para verificar a conformidade dos resultados intermediários e finais que afetam diretamente a qualidade ambiental final da obra.

Supervisão Ambiental

1.13. As obras serão objeto de supervisão ambiental periódica, por consultor contratado pela UGP ou pelo Banco, previamente comunicada à Empreiteira, visando o cumprimento dos seguintes objetivos:

- avaliar como as Diretrizes para o Controle Ambiental das Obras estão sendo observadas;



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

- avaliar como os componentes de gerenciamento ambiental estão sendo implementados; e
- indicar as medidas necessárias para aprimorar a qualidade ambiental do empreendimento e propor aperfeiçoamentos ao gerenciamento ambiental.

1.14. Além disso, os resultados da supervisão ambiental deverão contribuir para:

- implementar e aprimorar a qualidade das obras durante a sua execução;
- destacar as áreas onde a capacidade da empreiteira em implementar o gerenciamento ambiental e executar as medidas de mitigação de impactos e controle ambiental, devem ser fortalecidas; e
- contribuir para a elaboração de projetos e implantação de obras melhor sucedidos e com custos ambientais corretamente avaliados, nos futuros empreendimentos.

Controle Ambiental das Obras

1.15. Para o controle ambiental das obras é fundamental o detalhamento das instalações e os recursos mobilizados nos canteiros de obras.

1.16. Os meios e processos de controle da obra devem ser explicitados dentro das normas técnicas vigentes para a verificação da conformidade dos resultados intermediários e finais, que afetam diretamente a sua qualidade ambiental.

1.17. Os órgãos competentes devem ser consultados quando a obra ou os serviços implicarem em remanejamento, colocação ou retirada de redes ou equipamentos da municipalidade, poda ou transplante de árvores etc.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Especificamente para o caso de supressão da vegetação, deve ser preparado o pedido de Autorização Ambiental de Remoção de Vegetação, de acordo com os procedimentos e guias fornecidos pela Secretaria de Gestão Ambiental.

1.18. Os equipamentos e materiais armazenados nos canteiros de obras, em volume compatível com o local, devem ser protegidos por tapumes contínuos, a fim de evitar que se espalhem, tomando-se, ainda, cuidado para que o acesso a esses equipamentos e materiais não seja dificultado.

1.19. Todo o material de construção deve ser certificado e, no caso da utilização de areia, pedras e demais materiais provenientes de jazidas comerciais, estas devem estar devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais.

1.20. As áreas atingidas pelas obras ou serviços devem ser mantidas sempre limpas, com a remoção dos resíduos de construção por meio de varrição e lavagem adequadas.

1.21. Quanto à carga e descarga, devem ser empregados métodos e equipamentos adequados, observando os horários e os locais adequados para o depósito de materiais.

1.22. No que se refere à circulação de pedestres, a área deve ser mantida livre, utilizando placas contínuas e sinalização específica de advertência sobre riscos de acidentes;

1.23. A execução das obras e serviços no período noturno deve ser programada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, observados os horários fixados pela legislação, sendo empregados equipamentos e sinalização noturna apropriados, inclusive quanto ao nível de ruídos.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

Cuidados Específicos

1.24. Os projetos devem contemplar alguns cuidados específicos necessários à qualidade ambiental durante as obras, a segurança dos usuários e da população em geral, no acesso às obras e áreas de influência (sinalização, travessia de pedestres, trajetos, horários etc.), e cuidados necessários ao transporte de materiais.

1.25. A estocagem de material nas obras deve ocorrer de forma ordenada, para não comprometer a segurança e o trânsito de veículos e pedestres, evitar erosão e consequente assoreamento dos sistemas de drenagem pluvial das vias públicas e reduzir a emissão de poeira. Ocorrendo escavações, se o material não for reaproveitado nas próprias obras o ideal é o mesmo seja depositado diretamente no veículo de transporte, evitando a estocagem provisória nas obras.

Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

1.26. Materiais e resíduos de diversos tipos poderão ser gerados durante a implantação das obras, com destaque aos solos (solo argiloso, areia, solos orgânicos) decorrentes da regularização do terreno e da construção dos alicerces, placas de pisos e pavimento decorrentes do antigo uso do terreno e resíduos de obras em geral (entulho de obras).

1.27. Para cada obra do Programa deverá ser apresentado o Projeto de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil - PGRCC, de acordo com a Lei Municipal No 6.163/2011, para análise e aprovação da Secretaria de Gestão Ambiental.

1.28. O Capítulo VI, da referida Lei faz as seguintes exigências com relação aos resíduos sólidos:



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

- Artigo 61. Ficam os geradores de resíduos sólidos das indústrias, da construção civil e de serviços de saúde responsáveis pelo seu acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal poderá exigir dos geradores de resíduos sólidos, planos de gerenciamento, conforme disposto nas legislações, normas ou resoluções vigentes.

- Artigo 62. São proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - o lançamento in natura em céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d'água, áreas de várzeas, poços, cacimba em mananciais e suas áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V - o lançamento em sistemas e rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana; e

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

1.29. O PGRCC é regulamentado pelo Decreto Municipal No 17.823/2012, conforme segue:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

• Artigo 43. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deve ser elaborado conforme estabelece a Resolução CONAMA 307/02, abordando, no mínimo:

I - quantificação dos resíduos de construção civil, gerados na construção, demolição, movimento de terra (bota-fora);

II - classificação destes resíduos, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 307/02;

III - previsão de reuso ou reciclagem de resíduos para uso na própria obra, se for o caso; e

IV - previsão do transportador e do destino final, devidamente legalizado, para cada classe de resíduo.

1.30. Por sua vez, a Resolução CONAMA307/02 anteriormente mencionada no Artigo 42, linha II classifica em seu Artigo 3o os resíduos da construção civil conforme segue:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos(tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

1.31. No seu Artigo 4º, a referida Resolução também estabelece que os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final. Este Artigo é complementado com dois parágrafos:

§ 1º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, obedecidos os prazos definidos no art. 13 desta Resolução. e

§ 2º Os resíduos deverão ser destinados de acordo com o disposto no art. 10 desta Resolução.

Supressão de Vegetação



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

1.32. No MSBC a supressão de vegetação também é regulamentada pelo Decreto Municipal No 17.823/2012, conforme segue:

- Artigo 44. O Laudo de Cobertura Vegetal deve enfatizar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - descrição do imóvel e seu entorno, endereço, metragem, incluindo informações no que tange a possíveis casos com restrição ambiental;

II - descrição da vegetação existente no imóvel, de acordo com a legislação pertinente;

III - planta de cadastramento arbóreo;

IV - tabela de cadastramento de todos os exemplares de porte arbóreo, com número de identificação do exemplar, nome científico e nome popular, diâmetro do tronco a altura do peito (DAP), diferenciação de espécie exótica ou nativa, o manejo pretendido e as condições fitossanitárias; e

V - registro fotográfico.

Implantação e Recuperação dos Canteiros de Obras

1.33. A implantação de canteiros de obras, mesmo sendo de pequenas dimensões, como é o caso dos projetos do Programa, deve ser prevista no Projeto Básico ou Executivo, limitando-se à indicação de áreas disponíveis e aos procedimentos para a sua implantação, controle e recuperação, conforme apresentado a seguir.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

1.34. Os canteiros de obras normalmente são compostos pelos seguintes elementos: edificações para administração e serviços; almoxarifado; refeitório; carpintaria; vestiários, sanitários, guarita e estacionamento.

1.35. A implantação do canteiro deve ser planejada considerando a necessidade da sua recuperação futura, após a conclusão das obras. Desta forma, para que a área do canteiro possa ser recuperada procedimentos de controle ambiental tornam-se necessários.

1.36. No canteiro, todos os pontos de despejo da vazão de canaletas e drenos no terreno, mesmo que provisórios, devem receber proteção contra a erosão, mediante disposição de brita, grama ou caixas de dissipação de energia. Nos casos em que possa haver transporte de sedimentos, devem ser previstas caixas de deposição de sólidos, objeto de manutenção periódica. Em caso de declividade acentuada, as canaletas devem ser construídas na forma de escadas, com caixas de dissipação intermediárias se necessárias.

Em nenhuma hipótese devem ser interligados os sistemas de drenagem de águas pluviais e sistemas de esgotamento sanitário, que devem estar contemplados por sistemas próprios. Devem ser evitadas as plataformas planas, que facilitam o empoçamento, garantindo-se declividade mínima de 1% a 2% em qualquer local do canteiro.

1.37. Qualquer remoção de vegetação arbórea para a implantação do canteiro de obras deve ser evitada. Caso venha a ser necessária para a execução das obras deverá ser previamente discutido e autorizado pela UGP e, posteriormente, submetido à outorga da autorização de supressão de vegetação pela Secretaria de Gestão Ambiental ou SMA.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

1.38. Para garantir um abastecimento de água adequado, deve-se tomar cuidados especiais contra a contaminação. Quando destinada ao abastecimento, deve ser utilizada a água da rede pública. Todo o sistema de abastecimento deve estar protegido contra contaminação, especialmente a caixa d'água, pela escolha adequada de sua instalação e localização.

1.39. No canteiro de obras deve ser previsto o lançamento dos efluentes domésticos na rede pública de esgoto. Não é permitido o uso de valas a céu aberto ou o lançamento no sistema de drenagem pluvial.

1.40. A coleta, o transporte e a disposição final de lixo devem ser realizados de forma e em locais adequados. Todo o lixo doméstico produzido no canteiro e demais locais das obras devem ser recolhido com frequência, de forma a não produzir odores ou proliferação de insetos e roedores.

1.41. Concluída a obra, no caso do canteiro ter sido implantado em terreno natural, em área não pavimentada ou edificada, a recuperação da área deve contemplar a retirada dos pisos, o reapeçoamento do terreno, a recuperação da camada superficial do solo, a Implantação do sistema de drenagem, a correção e fertilização do solo e a implantação do paisagismo.

Controle de Ruídos

1.42. As obras poderão gerar alteração do nível de ruído, com destaque aos relacionados à preparação do terreno, corte de árvores, demolições, rompimento da pavimentação, implantação do canteiro de obras, movimentação de terra, trânsito de caminhões, recebimento de materiais, transporte de pessoal, concretagens etc.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

1.43. O ruído e as vibrações decorrentes das obras podem ser controlados e minimizados, em função das características do projeto e dos métodos construção e intervenção.

1.44. Recomenda-se uma campanha para a medição do ruído nos locais de intervenção, quer para a obtenção de subsídios para o Projeto Básico, quer para a obtenção de parâmetros que poderão ser utilizados durante a fase de obras para a comparação de níveis de ruído, antes do início das obras. Devem ser consideradas as características de uso dos locais de intervenção, os principais equipamentos previstos nas obras e suas características de emissão de ruído, com o objetivo de garantir o necessário atendimento à legislação (CONAMA Nº 001/90 e Norma ABNT NBR 10.151).

1.45. Conforme o resultado da avaliação preliminar, deverão ser previstas medidas para minimização e controle dos níveis de ruído esperados, tais como restrições de horários, colocação de tapumes etc.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO 3 – PLANO DE AQUISIÇÕES/PLANO OPERATIVO ANUAL

OBJETO	FONTE		APORTE LOCAL	%	TOTAL	METODO DE AQUISIÇÃO	REVISÃO DO BANCO
	BID	(%)					
APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	53.444.000	46,84	60.653.692	53,16	114.097.692		
Construção e Reformas de Unidades de Saúde Hospitalares e Especializadas de média e alta complexidade	53.444.000	64,46	29.471.976	35,54	82.915.977		
Estudos e Projetos	-	-	4.646.711	-	4.646.711	legislação local	EX-POST
Desapropriações	-	-	1.834.314	-	1.834.314	legislação local	EX-POST
Construção do Hospital de Urgências	38.900.000	-	-	-	0	LPI	EX-ANTE
Reforma e Ampliação do Hospital da Mulher	14.544.000	-	21.736.639	-	36.280.639	LPI	EX-ANTE
Reforma e Ampliação da Policlínica Especializada Rudge Ramos	-	-	1.254.312	-	1.254.312	legislação local	EX-POST
Aquisição de Equipamentos Assistenciais e Mobiliários para a Saúde	-	-	31.181.716	100,00	31.181.716		
Equipamentos e Mobiliários para o Hospital de Urgência	-	-	14.756.927	100,00	14.756.927	legislação local	EX-POST
Equipamentos e Mobiliários para o Hospital da Mulher	-	-	13.170.798	100,00	13.170.798	legislação local	EX-POST
Equipamentos e Mobiliários para as Policlínicas	-	-	3.253.991	100,00	3.253.991	legislação local	EX-POST
DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA LOGÍSTICAS E ASSISTENCIAIS	1.444.635	7,77	17.145.308	92,23	18.589.943		
Implantação de Sistemas de Informatização da Saúde	-	-	14.998.519	100,00	14.998.519		
Solução DataCenter Saúde	0%	0%	4.165.138		4.165.138	legislação local	EX-POST
Infraestrutura de hardware e cabeamento para os hospitais e rede de saúde	0%	0%	5.834.971	-	5.834.971	legislação local	EX-POST
Solução TI para a Rede de Saúde (sistema de gestão)	0%	0%	4.998.410		4.998.410	legislação local	EX-POST
Qualificação da Gestão e Processos Assistenciais	1.444.635	40,22	2.146.789	59,78	3.591.424		
Consultoria para discussão, elaboração e implementação das Guias Clínicas – Linhas de Cuidado	598.807		-	-	598.807	CI	EX-POST
Editoração e Impressão de Guias	173.828		-	-	173.828	CP	EX-POST
Apoiadores para implementação das Linhas	-	-	2.146.789	-	2.146.789	legislação local	EX-POST
Capacitação e Formação Geral	472.000	100%	-	-	472.000	SBQC	EX-POST
Estudos	200.000	100%	-	-	200.000	SBC	EX-POST
Gravidez na Adolescência	100.000	100%	-	-	100.000	SBC	EX-ANTE
Fluxos das Usuárias Materno Infantil	100.000	0%	-	-	100.000	SBC	EX-POST
ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	4.161.365	64,90	2.251.000	35,10	6.412.365		
Fortalecimento e Manutenção da UCP	420.000		301.000		721.000	CI E LEGISLAÇÃO	EX-POST
Sistema de Gestão Financeira do Programa	110.000				110.000	CP	EX-ANTE
Supervisão de Obras	3.098.490		1.950.000		5.048.490	SBQC	EX-ANTE
Avaliações Intermediárias e Final	95.300				95.300	CI	EX-POST
Avaliação de Impacto	162.000				162.000	SQC	EX-POST
Auditoria	275.575				275.575	SBQC	EX-ANTE
TOTAL	59.050.000		80.050.000,00		139.100.000,00		



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO 4 – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N.º 3400/OC-BR